

RESOLUÇÃO Nº 02 /2012 – DC, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012.

EMENTA: Estabelece critérios técnicos para concessão das outorgas de captação de água em surgências.

A Diretoria Colegiada da Agência Pernambucana de Águas e Clima – APAC, no uso das atribuições confirmadas pelos Arts. 2º, 6º, inciso XXIX, e 17, inciso II, da Lei nº 14.028, de 26 de março de 2012, e

CONSIDERANDO que compete à APAC implementar e operar os instrumentos de gestão dos recursos hídricos no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que compete à APAC definir critérios e regras de operação de obras de aproveitamento múltiplo e a alocação dos recursos hídricos;

CONSIDERANDO que compete à APAC expedir outorgas de direito de uso dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, de construção das obras hídricas e de lançamento de efluentes;

RESOLVE:

Art. 1º: Para efeito desse decreto ficam estabelecidas as seguintes definições:

I – Surgência: água que aflora da terra em pontos onde o lençol freático é interceptado pela superfície do terreno;

II – Nascente: é uma surgência que possui vazão suficiente para originar curso ou acúmulo de água.

Art. 2º: Definir critérios técnicos para concessões de outorga da captação de água em surgências, conforme discriminado a seguir:

I – O requerente deverá apresentar o resultado do teste de vazão da surgência, que deve ser realizado por profissional devidamente habilitado pelo CREA, com a respectiva ART do procedimento anexada à documentação;

II – A medição de vazão da surgência deverá ser realizada por procedimentos técnicos apresentados a seguir (para maior confiabilidade na medição da vazão, a mesma deverá ser repetida de 10 (dez) em 10 (dez) minutos ao longo de 2 (duas) horas):

- Tempo de enchimento de reservatório com volume conhecido;

- Medição com auxílio de vertedor triangular ou retangular;
- Recuperação do nível de um reservatório, de volume conhecido, mediante bombeamento;
- Outros métodos hidrométricos devidamente justificados e aprovados pelos técnicos da APAC;

III – A vazão de referência considerada para análise do pedido será o resultado obtido por um dos processos de medição citados;

IV – A medição de vazão deverá ser realizada em período de estiagem, visando a obtenção de valores mínimos que permitam maior segurança na exploração do manancial;

Art. 3º: A vazão outorgada por usuário será de, no máximo, 60% da vazão de referência;

I – Deve-se anexar ao pedido de outorga um projeto do sistema de captação pretendido, devidamente assinado por um profissional habilitado pelo CREA;

II – Qualquer interferência construtiva no local da captação deverá constar do pedido de outorga para a devida aprovação pela APAC.

Art. 4º: O outorgado deverá monitorar mensalmente as vazões da surgência realizando medições por um dos métodos citados no Artigo I e preencher a planilha que estará anexa ao Termo de Outorga. Essas leituras deverão estar disponíveis em eventuais fiscalizações e devem ser enviadas a APAC anualmente. Além disso, devem ser apresentadas no pedido para renovação de outorga.

Art. 5º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Cauás Asfora – Diretor Presidente

Antônio Sergio Caseira Gonçalves Torres – Diretor de Regulação e Monitoramento

Marisa Simões Lapenda Figueiroa – Diretora de Gestão de Recursos Hídricos

Luiz Bartholomeu Barbosa Leal – Diretor de Administração e Finanças